

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 44/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaço público para instalação de relógio eletrônico informativo, e dá outras providências”**.

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, permissão de uso de espaço público localizado no canteiro central da Avenida dos Bandeirantes, em frente ao Mercado Tato, no Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, para a instalação de 01 (um) relógio eletrônico digital informativo.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o equipamento destina-se à disponibilização de informações de interesse da comunidade, como horário e temperatura, ficando as despesas de instalação, funcionamento, fornecimento de energia elétrica, manutenção e eventual retirada sob responsabilidade exclusiva da permissionária, sem ônus para os cofres públicos.

A proposta estabelece, ainda, que a instalação dependerá de aprovação prévia do Município, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como prevê a possibilidade de revogação unilateral da permissão por motivo de interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Inicialmente, verifica-se que a matéria trata da utilização de bem público municipal, assunto relacionado à administração dos bens e à organização dos serviços e interesses locais, inserindo-se, em princípio, no âmbito das atribuições do Município, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e versa sobre a autorização para utilização de espaço público municipal, matéria relacionada à gestão e à administração dos bens públicos. Sob esse aspecto, não se identifica, a partir dos elementos apresentados, vício formal evidente de iniciativa.

No que se refere ao conteúdo, o Projeto de Lei estabelece condições para a instalação e o funcionamento do equipamento, atribuindo à permissionária a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros. Prevê, igualmente, a necessidade de aprovação prévia do Município e a possibilidade de revogação da permissão quando presente o interesse público ou verificado o descumprimento das condições estabelecidas.

Tais disposições demonstram a preocupação em resguardar o patrimônio público e assegurar ao Município o controle sobre a utilização do espaço, sem prejuízo da observância das normas técnicas, urbanísticas, de segurança e das demais exigências legais pertinentes.

Ressalta-se, contudo, que a autorização legislativa não dispensa o Poder Executivo de observar os requisitos legais aplicáveis à formalização da permissão de uso, inclusive quanto à natureza jurídica do instrumento, às condições de utilização do bem público e à eventual necessidade de procedimento prévio, conforme a legislação vigente e as características concretas da ocupação pretendida.

Da mesma forma, a instalação deverá respeitar as normas de trânsito, acessibilidade, segurança, urbanismo e preservação da circulação

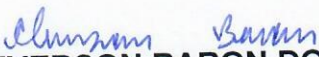
de pedestres e veículos, quando aplicáveis, cabendo ao Município avaliar previamente a adequação do local e do equipamento.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura organizada em artigos, com objeto definido, indicação das responsabilidades da permissionária, previsão de controle municipal e cláusula de vigência. Não se constata, em análise preliminar, irregularidade formal evidente que impeça sua tramitação.

Sob os aspectos de competência desta Comissão, a matéria apresenta viabilidade jurídica, desde que sua execução observe integralmente a legislação aplicável à utilização de bens públicos e as exigências administrativas pertinentes.

Assim, Diante do exposto, considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa examinados, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 042/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por não identificar impedimento jurídico formal evidente à sua continuidade, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais aplicáveis à efetiva concessão da permissão de uso do espaço público.

Capitão Leônidas Marques, 14 de outubro de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 14 de outubro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 42/2026.

Sala de Comissões, 14 de outubro de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro